

33.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- PESSOA FÍSICA	1		79.000,00	
33.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	1		20.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>99.000,00</b>	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.333.2301.4739	FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TURIS	1	3	99.000,00	99.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>99.000,00</b>	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS	
		RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 UN. 3	99.000,00	99.000,00		0,00	
TOTAL GERAL	99.000,00	99.000,00		0,00	

## DECRETO Nº 47.165, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da entidade assistencial Mamãe - Associação de Assistência a Criança Santamarense, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da entidade assistencial Mamãe - Associação de Assistência a Criança Santamarense, do imóvel localizado à Rua Professor Cardoso de Mello Neto, nº 1000, Pedreira-Guacuri, Município de São Paulo, com área de 22.230,78m² (vinte e dois mil, duzentos e trinta metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), consoante memorial descritivo anexo ao Processo SEADS-427/99.

§ 1º - O imóvel destinar-se-á ao funcionamento da Creche Santa Terezinha, na conformidade do disposto no Convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - A permissão de uso será efetuada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente, e terá vigência pelo prazo estabelecido no Convênio.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Nelson Guimarães Proença*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Rubens Lara*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2002.

## DECRETO Nº 47.166, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

*Altera a denominação do Departamento de Telemática da Polícia Civil - DETEL para Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, dispõe sobre sua reorganização e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Departamento de Telemática da Polícia Civil - DETEL, criado pelo Decreto nº 33.017, de 27 de fevereiro de 1991, com alterações promovidas pelo Decreto nº 41.656, de 24 de março de 1997, passa a denominar-se Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, com o escopo de planejar, coordenar e apoiar as atividades de Telecomunicações, Informática e Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

#### SEÇÃO II

##### Da Estrutura

Artigo 2º - O Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, com nível de Departamento Policial, tem a seguinte estrutura:

- I - Assistência Policial, com:
  - a) Serviço Técnico de Monitoramento Legal de Telecomunicações - SETEL;
  - b) Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL;
- II - Divisão de Inteligência Policial, com:
  - a) Assistência Policial;
  - b) Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Apoio de Inteligência Policial Territorial;
  - c) Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Apoio de Inteligência Policial Especializada;
  - d) Serviço Técnico de Análise de Dados e Difusão de Conhecimento de Inteligência Policial;
  - e) Núcleo de Estudos e Pesquisas Doutrinárias;
- III - Divisão de Contra-Inteligência Policial, com:
  - a) Assistência Policial;
  - b) Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação, Controle e Execução de Segurança Orgânica;
  - c) Serviço Técnico de Credenciamento;
  - IV - Divisão de Operações de Inteligência Policial, com:
    - a) Assistência Policial;
    - b) Equipes de Coleta Externa;
    - c) Equipes de Operações de Busca;
  - V - Divisão de Tecnologia da Informação, com:
    - a) Assistência Policial;
    - b) Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Execução de Tecnologia da Informação;
    - c) Núcleo de Gerenciamento Eletrônico das Informações Policiais e Suporte Técnico Avançado;

VI - Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM, com:

- a) Assistência Policial;
- b) Serviço Técnico de Planejamento de Telecomunicações;
- c) Serviço Técnico de Execução de Telecomunicações;

VII - Divisão de Administração, com:

- a) Núcleo de Pessoal, com:
  - 1. Equipe de Expediente e Lavratura de Atos;
  - 2. Equipe de Frequência, Contagem de Tempo e Registros Funcionais;
- b) Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota, com:

- 1. Equipe de Finanças;
- 2. Equipe de Material, Patrimônio e Subfrota;
- c) Núcleo de Apoio Administrativo, com Equipe de Comunicações Administrativas.

Parágrafo único - As unidades a seguir relacionadas, da Divisão de Administração, têm os seguintes níveis hierárquicos:

- 1. de Serviço, o Núcleo de Pessoal, o Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota e o Núcleo de Apoio Administrativo;
- 2. de Seção, as Equipes dos Núcleos da Divisão de Administração.

#### SEÇÃO III

##### Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 3º - O Núcleo de Pessoal, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 4º - O Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e órgão subsetorial e detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

#### SEÇÃO IV

##### Das Atribuições

Artigo 5º - O Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL tem as seguintes atribuições básicas:

- I - subsidiar a formulação da doutrina da atividade de Inteligência Policial da Polícia Civil;
- II - propor e realizar cursos e estágios específicos para a formação, treinamento e reciclagem de pessoal para a área de Inteligência Policial, podendo valer-se da Academia de Polícia;
- III - propor a celebração de convênios para a formação, treinamento e reciclagem de pessoal para a área de Inteligência Policial, com órgãos Públicos e Privados;
- IV - propor a celebração de acordos de cooperação com órgãos de Inteligência dos Estados, da União e estrangeiros;
- V - planejar, coordenar e apoiar a atividade de Inteligência Policial desenvolvida pelos Departamentos de Polícia Territorial e Especializados;
- VI - planejar e executar a atividade de Inteligência da Delegacia Geral de Polícia;
- VII - planejar e coordenar a execução de atividades na área de tecnologia da informação e das telecomunicações da Polícia Civil.

Artigo 6º - A Assistência Policial, com nível de Divisão Policial, tem as seguintes atribuições básicas:

- I - assistir a Direção do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL;
- II - supervisionar o Serviço Técnico de Monitoramento Legal de Telecomunicações - SETEL;
- III - coordenar o emprego operacional das viaturas, aeronaves e embarcações da Polícia Civil em todo o Estado de São Paulo, assegurando o sigilo dos sistemas de comunicações envolvidos.

Artigo 7º - A Divisão de Inteligência Policial tem, por meio de seus Serviços Técnicos e do Núcleo de Estudos e Pesquisas Doutrinárias, as seguintes atribuições básicas:

- I - produzir conhecimento para a tomada de decisão de nível estratégico;
- II - subsidiar estratégias de controle da criminalidade.

Artigo 8º - A Divisão de Contra-Inteligência Policial tem, por meio de seus Serviços Técnicos, as seguintes atribuições básicas:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de contra-inteligência da Polícia Civil;
- II - hierarquizar o acesso a áreas restritas e a conhecimentos protegidos do sistema de informação da Polícia Civil, especialmente os abrangidos pela Divisão de Tecnologia da Informação emitindo as respectivas credenciais.

Artigo 9º - A Divisão de Operações de Inteligência Policial tem, por meio de suas Equipes, as seguintes atribuições básicas:

- I - suprir tempestivamente as Divisões de Inteligência e Contra-Inteligência Policial de conhecimentos não disponíveis, porém necessários às respectivas atividades;
- II - planejar, coordenar e promover operações específicas de busca, podendo valer-se de servidores de outras Unidades Policiais;
- III - planejar, coordenar e promover operações específicas de busca com outros órgãos de inteligência, estaduais ou federais.

Artigo 10º - A Divisão de Tecnologia da Informação tem, por meio de seu Serviço Técnico e do Núcleo de Gerenciamento Eletrônico das Informações Policiais e Suporte Técnico Avançado, as seguintes atribuições básicas:

- I - proceder a estudos e propor medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento do emprego de recursos informatizados pela Polícia Civil;
- II - promover a padronização dos aplicativos e linguagens utilizadas na Polícia Civil;
- III - desenvolver, com ou sem auxílio externo, sistemas de interesse da Polícia Civil para o atendimento da sua atividade-fim;
- IV - elaborar, anualmente, a relação de necessidades referentes a projetos na área de informática;
- V - planejar e prover de equipamentos de informática a Polícia Civil atendendo ao princípio da padronização;

VI - elaborar propostas relativas à formação de banco de dados da Polícia Civil e integração com outros bancos de dados de interesse policial;

VII - propor o constante aperfeiçoamento da rede de comunicação de dados da Polícia Civil nos padrões da Intragov.

Artigo 11 - A Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM tem, por meio de seus Serviços Técnicos, as seguintes atribuições básicas:

I - elaborar propostas de implantação, modernização e ampliação de redes operacionais de telecomunicações;

II - elaborar, anualmente, estudos acerca das necessidades referentes a projetos na área de telecomunicações da Polícia Civil;

III - planejar a aquisição ou locação de equipamentos, infra-estruturas e sistemas de telecomunicações;

IV - proceder à legalização junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL da distribuição da canalização de frequências;

V - proceder, junto ao Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, as necessárias habilitações de linhas telefônicas para a Polícia Civil;

VI - fornecer apoio logístico de telecomunicações em operações policiais de grande porte executadas pelos órgãos que exercem a atividade-fim da Polícia Civil.

Artigo 12 - A Divisão de Administração tem por atribuição a execução das atividades inerentes aos Sistemas de Administração Geral do Estado, no âmbito do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, assim especificadas:

I - por meio do Núcleo de Pessoal e suas Equipes, as previstas nos artigos 11 a 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

II - por meio do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota:

- a) pela Equipe de Finanças, as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- b) pela Equipe de Material, Patrimônio e Subfrota:

- 1. as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
- 2. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;
- 3. colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas, para fins de cadastramento;

4. preparar os expedientes, analisar as propostas e elaborar os contratos referentes às aquisições de materiais ou à prestação de serviços;

5. analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas, fixando os seus níveis;

6. efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque;

7. controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando, à unidade requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas;

8. receber, conferir, guardar, patrimoniar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos, permanentes ou de consumo;

9. manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

10. realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;

11. elaborar estatística de consumo anual para orientar a elaboração do orçamento-programa;

12. elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

13. registrar a movimentação dos bens móveis, providenciando a baixa patrimonial e seguro;

14. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

15. promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

III - por meio do Núcleo de Apoio Administrativo:
 

- a) pela Equipe de Comunicações Administrativas:

1. receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;

2. preparar o expediente da Diretoria da Divisão de Administração;

3. informar sobre a localização, arquivar e preparar certidões, referentes a papéis e procedimentos administrativos;

4. receber e distribuir a correspondência de servidores;

b) fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;

c) verificar, periodicamente, o estado das dependências e respectivas instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, e das instalações hidráulicas e elétricas tomando as providências para a sua manutenção ou substituição;

d) executar os serviços de copa, zelando pela correta utilização dos mantimentos, bem como pela limpeza dos aparelhos, utensílios e dos locais de trabalho.

#### SEÇÃO V

##### Das Competências

Artigo 13 - Ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL compete:

I - subsidiar a Delegacia Geral de Polícia na implantação, execução e aperfeiçoamento das atividades de Inteligência Policial desenvolvidas pela Polícia Civil no Estado de São Paulo;

II - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Inteligência Policial da Delegacia Geral de Polícia;

III - coordenar e apoiar as atividades de Inteligência Policial desenvolvidas pelos Órgãos de Execução;

IV - planejar e coordenar a execução das atividades de Tecnologia da Informação da Polícia Civil;

V - planejar, executar e apoiar as atividades de telecomunicações da Polícia Civil;

VI - zelar pela fiel observância da Doutrina de Inteligência Policial, especialmente os preceitos de

respeito à Ética, Legalidade, Moralidade e Impessoalidade;

VII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

IX - exercer as competências previstas nos artigos 27 e 30 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983.

Artigo 14 - Ao Delegado de Polícia Titular da Assistência Policial do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL compete:

I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL;

II - distribuir os serviços da Assistência Policial aos demais Delegados de Polícia que a integrem;

III - substituir o Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL em suas ausências ou impedimentos legais.

Artigo 15 - As Autoridades Policiais responsáveis por unidades ou equipes, direta ou indiretamente subordinadas ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 28 e 30 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, bem como aquelas estabelecidas em disposições regulamentares.

Artigo 16 - Aos titulares de Divisão e aos Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30, 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 17 - Ao Diretor do Núcleo de Pessoal, da Divisão de Administração, compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 18 - Ao Diretor do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota, da Divisão de Administração, compete, ainda:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) assinar convites e editais de tomada de preços;

c) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Parágrafo único - O Diretor do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Chefe de Seção responsável pela Equipe de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa.

Artigo 19 - Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 20 - Ao Chefe de Seção responsável pela Equipe de Finanças do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota, da Divisão de Administração, compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - O Chefe de Seção responsável pela Equipe de Finanças exercerá as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota ou com o dirigente da unidade de despesa.

#### SEÇÃO VI

##### Disposições Finais

Artigo 21 - As atribuições das unidades e as competências das Autoridades Policiais de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 22 - A Assistência Policial do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL e as Divisões previstas nos incisos II a VII do artigo 2º deste decreto possuem nível de Divisão Policial.

Artigo 23 - O exercício das funções diretas das Unidades Policiais a seguir relacionadas é privativo de ocupante de cargo de Delegado de Polícia, na seguinte conformidade:

I - do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, de Classe Especial;

II - da Assistência Policial do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, da Divisão de Inteligência Policial, da Divisão de Contra-Inteligência Policial, da Divisão de Operações de Inteligência Policial, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM, de Classe Especial;

III - da Divisão de Administração, das Assistências Policiais das Divisões de que tratam os incisos de II a VI do artigo 2º deste decreto, do Serviço Técnico de Monitoramento Legal de Telecomunicações - SETEL, do Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL, do Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Apoio de Inteligência Policial Territorial, do Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Apoio de Inteligência Policial Especializada, do Serviço Técnico de Análise de